



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a isenção de pagamento de horas-máquina referente à utilização exclusiva de retroescavadeira pertencente ao Município de General Câmara à comunidade Quilombola oficialmente reconhecida no território do Município.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das horas-máquina referentes à utilização exclusiva de retroescavadeira pertencente ao Município de General Câmara/RS, à comunidade quilombola oficialmente reconhecida no território do Município.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se aos serviços realizados para fins de interesse coletivo da comunidade quilombola, tais como:

- I - Abertura, manutenção e recuperação de estradas;
- II - Limpeza de açudes, valas, sangas e reservatórios de água;
- III - Preparo de solo para agricultura de subsistência;
- IV - Obras de saneamento básico e melhorias na infraestrutura comunitária;
- V - Outros serviços de relevante interesse social, mediante solicitação da comunidade.

Art. 3º Para usufruir da isenção, a comunidade quilombola deverá:

I - Protocolar solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, indicando o tipo de serviço a ser executado e sua finalidade.

II - Utilizar no máximo 100 (cem) horas de serviço anual da máquina.

Art. 4º Os serviços previstos nesta Lei serão realizados conforme a disponibilidade da máquina do Município, respeitado o cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios de priorização, controle e fiscalização dos serviços prestados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de pagamento de horas-máquina referente à utilização exclusiva de retroescavadeira pertencente ao Município de General Câmara à comunidade Quilombola oficialmente reconhecida no território do Município.

O equipamento foi adquirido por meio de emenda destinada especificamente à comunidade quilombola, sendo posteriormente cedido ao Município para melhor gestão e operacionalização. Contudo, a cessão ocorreu com a proposta de que não seriam cobradas horas-máquina quando o equipamento fosse utilizado em benefício da própria comunidade.

Assim, esta Lei busca assegurar o cumprimento dessa finalidade.

General Câmara, 24 de março de 2026.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal